

Relatório Conclusivo

Poder Legislativo de Cláudio/MG
Comissão Parlamentar de Inquérito

Referência: Portaria n.º 37, de 16 de março de 2021.

1. Relatório

Trata-se de Relatório Conclusivo da Comissão Parlamentar de Inquérito do Poder Legislativo de Cláudio, instituída pela Portaria n.º 37, de 16 de março de 2021.

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi instaurada a partir do Requerimento n.º 13, de 11 de março de 2021, assinado pelos Vereadores Fernando Tolentino (PSDB), Darley Lopes (CIDADANIA), Kedo (PODEMOS) e Julinho (PSC). O requerimento tem por objeto apuração da correta implementação do Plano de Vacinação contra Covid-19 no âmbito do município de Cláudio.

Após despacho da Presidência da Casa (fls. 03), o Requerimento foi autuado, numerado, publicado e incluído em pauta.

Posteriormente, o Requerimento foi lido na 06ª Reunião Plenária Ordinária, da 01ª Sessão Legislativa, da 25ª Legislatura do Poder Legislativo Municipal, ocorrida em 15 de março de 2021.

Na sequência, em 16 de março de 2021 foi expedida Portaria de instituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, com a seguinte composição:

- I – Vereador Caio Rodrigues - PSB (Presidente);**
- II – Vereador Marcos Paulo – PSB (Suplente do Presidente);
- III – Vereador Sargento Moisés - CIDADANIA (Relator);**
- IV – Vereador Darley Lopes - CIDADANIA (Suplente de Relator);
- V – Vereador Fernando Tolentino – PSDB (Revisor);**
- VI – Vereador Kedo – PODEMOS (Suplente de revisor)

Na mesma Portaria foi fixado o prazo regimental de 120 dias para conclusão dos trabalhos da CPI, nos termos do Art. 92 do Regimento Interno da Casa, delimitando a matéria a ser investigada como sendo: **“correta implementação do plano de vacinação contra a Covid-19 no âmbito do município de Cláudio”**.

Ato contínuo, o presidente da CPI, Vereador Caio Rodrigues, proferiu despacho designando a primeira reunião preparatória, que se realizou no dia 18 de março de 2021, na sede do Poder Legislativo municipal, iniciando-se, a partir de então, os trabalhos da CPI.

Após tramitação de praxe da CPI, suas principais diligências estão a seguir transcritas:

REUNIÕES PREPARATÓRIAS:

Foram realizadas **09 reuniões preparatórias**, nos dias: 18 de março (Primeira Reunião Preparatória, conforme ata de fls. 12/13); 29 de março (Segunda Reunião Preparatória, conforme ata de fls. 38, 39 e 40); 09 de abril (Terceira Reunião Preparatória, conforme ata de fls. 107/108); 12 de abril (Quarta Reunião Preparatória, conforme Ata de fls. 109); 13 de abril (Quinta Reunião Preparatória, conforme ata de fls. 135); 30 de abril (Sexta Reunião Preparatória, conforme ata de fls. 136/137); 31 de maio (Sétima Reunião Preparatória, conforme ata de fls. 198); 25 de junho (Oitava Reunião Preparatória, conforme pauta de fls. 200 a 202); 12 de julho (Nona Reunião Preparatória, conforme pauta de fls. 234/235).

Apenas as duas últimas reuniões preparatórias foram transmitidas via internet, pelo Canal oficial do Poder Legislativo no You Tube, tendo em vista que as outras reuniões foram reservadas de modo a **preservar os nomes e dados pessoais das pessoas vacinadas**, visto que foram reuniões **onde se discutia a listagem de vacinados contra a Covid-19** e suas inconsistências, com constante menção a nomes e dados pessoais.

Por outro lado, **nas reuniões públicas não houve menção a “nome” ou outro dado pessoal que pudesse identificar as pessoas que haviam recebido doses das vacinas**, preservando a identidade e demais dados pessoais sensíveis população claudiense.

REUNIÃO INSTRUTÓRIA:

Foi realizada uma **única Reunião Instrutória, no dia 07 de maio de 2021**, conforme pauta de fls. 167 a 174, transmitida “ao vivo” pelo Canal institucional do Poder Legislativo junto à plataforma do “You Tube”. Na oportunidade **foram inquiridos o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Reginaldo Teixeira Santos, bem como as testemunhas Aldely Flávia de Freitas Fonseca e Cíntia Paula Gonçalves**, servidoras municipais envolvidas nos procedimentos de vacinação da população.

Considerando a condição de “investigado” do Secretário Municipal de Saúde, **foi-lhe garantido direito de ser assistido por advogado, o que efetivamente se observou**, visto que foi acompanhado pela Procuradora Geral do Município de Cláudio, Dra. Juliana Aparecida Oliveira Clarks. Além disso, foram lidas suas prerrogativas constitucionais, na presença da citada Advogada Geral, dentre as quais se deu **especial ênfase ao direito de**

permanecer em silêncio e de recusar-se a responder as perguntas formuladas pelos Edis. As testemunhas também foram devidamente qualificadas e advertidas, nos termos da legislação penal vigente.

MANDADOS:

Foram expedidos os seguintes mandados:

- ⇒ **Mandado de n.º 1**, ao Secretário Municipal de Saúde, de fls. 07, requisitando quantitativo de doses até então recebidas pelo município e documentação comprobatória;
- ⇒ **Mandado de n.º 2**, ao Secretário Municipal de Saúde, de fls. 08, requisitando listagem de vacinados;
- ⇒ **Mandado de n.º 3**, ao Secretário Municipal de Saúde, de fls. 09, requisitando documentos relativos ao Plano de Vacinação;
- ⇒ **Mandado de n.º 4**, ao Secretário Municipal de Saúde, de fls. 41/42, requisitando listagem de vacinados, especificando o modelo em que deveria ser apresentada;
- ⇒ **Mandado de n.º 5**, ao Secretário Municipal de Saúde, de fls. 43/44, requisitando documentos complementares;
- ⇒ **Mandado de n.º 6**, ao Secretário Municipal de Saúde, de fls. 47, concedendo prazo para apresentação de documentos;
- ⇒ **Mandado de n.º 7**, ao Secretário Municipal de Saúde, de fls. 112, requisitando listagem de vacinados também em formatos EXCEL e PDF;
- ⇒ **Mandado de n.º 8**, ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cláudio, de fls. 113, requisitando listagem de óbitos registrados no município;
- ⇒ **Mandado de n.º 9**, ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Monsenhor João Alexandre, de fls. 114, requisitando listagem de óbitos registrados na aludida serventia;
- ⇒ **Mandado de n.º 10**, ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Monsenhor João Alexandre, de fls. 130, requisitando listagem de óbitos registrados na aludida serventia;
- ⇒ **Mandado de n.º 11**, ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cláudio, de fls. 131, requisitando listagem de óbitos registrados no município;
- ⇒ **Mandado de n.º 12**, à testemunha Aldely Flávia de Freitas Fonseca, constante de fls. 141, notificando-a a comparecer à sessão instrutória designada;
- ⇒ **Mandado de n.º 13**, à testemunha Cíntia Paula Gonçalves, constante de fls. 142, notificando-a a comparecer à sessão instrutória designada;
- ⇒ **Mandado de n.º 14**, ao Secretário Municipal de Saúde, constante de fls. 143, notificando-o a comparecer à sessão instrutória designada;
- ⇒ **Mandado de n.º 15**, ao Secretário Municipal de Saúde, constante de fls. 194/195, notificando-o a apresentar listagem atualizada de vacinados, nos moldes requeridos;
- ⇒ **Mandado de n.º 16**, ao Secretário Municipal de Saúde, constante de fls. 203, notificando-o a apresentar listagem atualizada de vacinados, após concessão de prazo adicional;

OUTROS DOCUMENTOS RELEVANTES:

- ⇒ **Consta às fls. 110 Ofício do Vereador “Caio Rodrigues”, então presidente da CPI, informando sua saída da Comissão**, visando garantir imparcialidade de todos os atos realizados, sugerindo que seu suplente, Vereador Marcos Paulo Dutra, assumisse a partir de então o encargo. O pedido de sua retirada da Comissão, feito pelo Vereador Caio Rodrigues, **foi precedido de questionamentos diversos, sobretudo feitos pelo Vereador Fernando Tolentino, o qual, já na Primeira Reunião Preparatória (ata de fls. 12), questionou a presença do Vereador Caio na presidência da Comissão**, visto que só assumiu o mandato de vereador por ser suplente do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Reginaldo Teixeira Santos (Vereador licenciado para assumir a Secretaria Municipal de Saúde). Desta forma, **a CPI foi presidida pelo Vereador Caio Rodrigues desde sua primeira reunião, ocorrida em 18 de março de 2021, até o dia 12 de abril de 2021, data do pedido de desligamento do Vereador Caio. A partir de 13 de abril de 2021 os trabalhos passaram a ser presididos pelo Vereador Marcos Paulo Dutra, presidente suplente da Comissão.**

- ⇒ Consta, às fls. 111, Convocação subscrita pelos demais membros da Comissão, Vereadores Fernando Tolentino e Sargento Moisés, dirigida ao Vereador Marcos Paulo Dutra, suplente do Presidente, o qual, a partir de então, assumiu a presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme já ressaltado.

- ⇒ Consta às fls. 138/139 **Nota de Repúdio subscrita pelos Vereadores Sargento Moisés e Fernando Tolentino**, integrantes da Comissão, repudiando palavras do Secretário Municipal de Saúde que imputou à CPI as razões de atraso nos procedimentos administrativos de lançamento de dados da vacinação junto ao sistema do Ministério da Saúde. Aludida nota de repúdio **não foi subscrita pelo Vereador Marcos Paulo Dutra, presidente da Comissão, o qual discordou dos termos do documento.** Apesar da expedição da Nota de Repúdio, sua publicação no *site* oficial do Poder Legislativo foi negada pelo Presidente da Casa, Vereador Tim Maritaca.

- ⇒ Consta às fls. 207, relação de todas as remessas de doses de imunizantes recebidos pelo município de Cláudio até 28 de junho de 2021, **perfazendo o montante total de 12.704 doses;**

- ⇒ Constam, ao longo do dossiê, diversos documentos relativos a: listagem de óbitos fornecidas pelos Cartórios de Registro Civil do Município; notas técnicas relativas ao regramento do Plano de Vacinação vigente no município; notas fiscais e

documentação relativa ao recebimento de doses de imunizantes pelo município de Cláudio/MG.

LISTAGEM DE VACINADOS:

Foram apresentadas 04 listagem de vacinados, da seguinte maneira:

- ⇒ Uma listagem intitulada “Profissionais de Saúde e Idosos Institucionalizados”, cuja data inicial (da primeira vacina aplicada) é 19/01/2021, e a data final (da última vacina aplicada) é 29/03/2021. Esta listagem é composta por 734 nomes e um total de 1072 doses aplicadas.
- ⇒ Uma listagem intitulada “Profissionais de Saúde – Vacinas – Covid – 23/03/2021”, a qual não faz alusão a datas das vacinações, tampouco informa número de pessoas vacinadas ou quantitativo de doses, limitando-se a listar os nomes das pessoas vacinadas;
- ⇒ Uma listagem intitulada “Campanha de Vacinação Covid-19 – Idosos não institucionalizados até 31 de março de 2021”, cuja data inicial (da primeira vacina aplicada) é 08/02/2021 e a data final (da última vacina aplicada) é 31/03/2021, com um total de 944 nomes e um quantitativo de 1080 doses aplicadas;
- ⇒ A última listagem de vacinados é datada de 02 de julho de 2021, tendo sido enviada exclusivamente por e-mail, sem versão impressa; o arquivo não possui título, e **teoricamente apresenta toda relação de vacinados entre as datas de 29 de janeiro de 2021 e 02 de julho de 2021**; apesar da listagem não apresentar numeração e especificação do quantitativo de doses e número de pacientes vacinados, pode-se inferir que constam, aproximadamente, 11.842 doses aplicadas na planilha, não havendo precisão matemática, **visto que não houve contagem individual das doses, mas, mera estimativa a partir do número de páginas do documento (170 páginas)**. Teoricamente, **esta listagem consolida as anteriores e contém todas as doses de imunizantes já aplicadas no município**.

Importa ressaltar, ainda, que as listagens de vacinados **encontram-se acondicionadas em envelope anexo ao dossiê, visando resguardar o sigilo dos nomes e dados pessoais das pessoas já vacinadas**, não tendo sido publicadas no *site* do Poder Legislativo.

De igual modo, neste Relatório Conclusivo **não serão citados nomes completos ou dados pessoais**, fazendo-se, quando necessário, menção às iniciais ou outros dados mínimos que possam identificar a localização do nome dentro das listagens.

É, no necessário, o breve relatório acerca dos trabalhos realizados pela CPI, passando-se a seguir a abordagem jurídica e exposição das principais constatações advindas dos trabalhos realizados.

2. Dos Fundamentos Jurídicos e Constatações realizadas

Destacamos, inicialmente, que **evitaremos o uso de linguagem excessivamente técnica ou jurídica neste Relatório Conclusivo**. Desta forma, tanto quanto possível, **será utilizada linguagem coloquial**, visando facilitar o entendimento do texto por parte de toda população de Cláudio ou por todos aqueles que a ele tiverem acesso.

Da análise jurídica dos fatos investigados, extrai-se que:

2.1 Delimitação da Matéria Investigada

Preambularmente é necessário registrar que os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito **não visaram atrasar os procedimentos de vacinação, tampouco interferir na gestão do Poder Executivo em relação ao Plano de Vacinação.**

A função principal do Poder Legislativo é legislar, ou seja, criar novas leis que sejam de interesse do povo de Cláudio. Mas além da sua função principal, o Legislativo também tem algumas tarefas secundárias muito importantes, como **fiscalizar e investigar o Poder Executivo**, visando evitar a prática de ilegalidades durante a gestão administrativa do Município.

Um dos **principais instrumentos à disposição do Legislativo para realizar esse tipo de investigação é a Comissão Parlamentar de Inquérito**, mais conhecida como CPI. As CPIs são comissões especiais e temporárias, criadas com um prazo certo de validade e um objetivo bem definido, que, neste caso, é **apurar a correta implementação do plano de vacinação contra a Covid-19**, no âmbito do município de Cláudio.

Toda CPI é criada para investigar um fato que seja muito importante para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica ou social da cidade, como é o caso da vacinação contra a Covid-19, justificando-se, desta forma, a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito.

A CPI **tem embasamento constitucional**, além de estar prevista na Lei Orgânica do Município de Cláudio e, por isso, **constitui uma verdadeira ferramenta de atuação do Poder Legislativo**, e se limita a fiscalizar a

Administração Pública, mas, sem atrapalhar seu funcionamento. Desta forma, a CPI não visou atrasar a vacinação e sequer se relacionou às ações diretas do Poder Executivo, voltadas à vacinação em si.

Os trabalhos da CPI se restringiram à análise de documentos, e, não interferiram na vacinação direta da população, visto que todos os atos que praticou são relacionados à mera requisição de documentos que estão em poder do Executivo.

Uma Administração Pública organizada **já deveria ter em mãos todos os documentos necessários ao controle da vacinação,** inclusive com listagem de vacinados, e **não necessitando interromper a vacinação para fornecer documentos requeridos pelo Legislativo.**

Dito isso, é importante registrar que **a Comissão Parlamentar de Inquérito visou, unicamente, analisar os seguintes pontos:**

- ⇒ Quem foi vacinado contra Covid-19 em Cláudio?
- ⇒ Por que foi vacinado?
- ⇒ Quando Foi vacinado?

Além disso, **esta análise deveria evidenciar compatibilidade com o quantitativo de doses dos imunizantes efetivamente recebidos pelo município e com as regras vigentes do Plano de Vacinação,** instituídas pelo governo federal.

É de rigor, portanto, esclarecer que apesar do enorme quantitativo de documentos, **a questão em análise é simplória,** e **requer apenas uma efetiva organização por parte do Poder Executivo,** pois, conhecer estes pontos (quem foi vacinado? Quando foi vacinado? Por que foi vacinado?) **constitui uma obrigação da Secretaria Municipal de Saúde,** que, ao organizar o Plano de Vacinação, **deveria ter absoluto controle de quem já havia sido vacinado no município,** o que não se verificou.

2.2 Desorganização da Secretaria Municipal de Saúde – 01ª Constatação

Durante todo o prazo de validade da Comissão Parlamentar de Inquérito **houve enorme dificuldade para obter as informações mínimas necessárias às investigações,** sobretudo porque o Secretário Municipal de Saúde alegou, em diversas ocasiões, **dificuldade na digitação dos dados.**

No entanto, **a existência de um controle único do número de vacinados é intrínseca ao serviço,** pois, **como poderia a Secretaria Municipal de Saúde efetivamente saber quais pessoas foram ou não vacinadas se, até a instalação da CPI, inexistia uma lista única?**

Conforme diversas notícias veiculadas na internet e na imprensa em geral, há notícias de **diversas pessoas que tomam três – ou até quatro – doses das vacinas contra Covid-19, valendo-se da precariedade dos sistemas de monitoramento das Secretarias Municipais de Saúde.**

As primeiras constatações, portanto, foram no sentido de apontar **fragilidade na metodologia de vacinação adotada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cláudio**, além de uma enorme desorganização, visto que:

- a) **Não existia lançamento em tempo real** dos dados junto ao Sistema do Ministério da Saúde;
- b) Não existia consulta *on line* junto ao Sistema do Ministério da Saúde;
- c) **Não existia uma planilha, ou listagem, unificada**, com as pessoas que já haviam sido vacinadas, o que só foi providenciado a partir da instauração da CPI.

Desta forma, a partir disso, verificou-se **enorme vulnerabilidade do plano de vacinação até então implementado no município**, propenso a fraudes (como frequentemente se verifica a partir de notícias veiculadas na imprensa) na medida em que **não havia controle unificado de quem já havia sido vacinado**.

Mais que isso, o descontrole apontava que **a Secretaria de Saúde não tinha condições de afirmar quem já havia sido ou não vacinado**, o que demonstrou absoluto descontrole sob o plano de vacinação, naquele primeiro momento, evidenciando que **até então só haviam registros físicos (“de papel”) das doses aplicadas**, o que, inclusive, gerou diversas falas do Secretário Municipal de Saúde no sentido de ser necessário deslocar servidores para proceder à digitação das listagens. Aliás, a partir desta digitação “às pressas” dos dados, houve enorme quantitativo de erros de digitação em nomes e datas, com apontamentos de duplicidades e lacunas nas listagens, como será abordado.

Logo, em momento de tamanha seriedade em razão da urgente necessidade de proceder à imunização de toda população, **não se admitia que o plano de vacinação fosse executado de maneira desordenada, o que se verificou**. Ao aglutinar todas as competências relativas à execução do Plano de Vacinação em poucos servidores, a Secretaria Municipal de Saúde, por suas próprias mãos, desordenou-se, gerando as primeiras inconsistências apuradas.

2.3 Ausência de Transparência na Gestão do Plano de Imunização – 02ª Constatação

Após início dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, **restou constatada notória ausência de transparência da Secretaria**

Municipal de Saúde, visto que não foram divulgadas informações mínimas necessárias acerca do Plano de Imunização.

Ao compulsar o *site* oficial do Poder Executivo, bem como analisar quadros de avisos e publicações do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Saúde, **não foram localizados documentos relativos às Notas Técnicas, Portarias, fichas informativas ou outros documentos oficiais relativos ao Plano de Imunização contra Covid-19**, os quais somente foram divulgados à população a partir da instauração da CPI.

Conclui-se, portanto, que um “cidadão comum” que pretendesse ter acesso às regras de prioridade de vacinação, vigentes no município, teria enorme dificuldade, visto que **não eram disponibilizados documentos oficiais relativos à ordem de vacinação**.

A carência de informações oficiais, inclusive, deu azo à instauração da CPI, visto que **somente a partir de requisições forçadas é que foram fornecidas informações e documentos acerca das prioridades de vacinação**.

Além disso, **em momento algum houve disponibilização do quantitativo de doses de imunizantes recebidas pelo município, tampouco publicação das respectivas notas fiscais**, o que, de igual modo, só ocorreu no bojo da CPI.

De outro lado, **também não houve disponibilização de “vacinômetro” ou outro mecanismo que possibilitasse à população ter ciência acerca dos percentuais de pessoas já imunizadas**, tampouco de quais classes de grupos prioritários já haviam sido totalmente vacinadas.

A Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública dever de transparência nas ações governamentais, sendo necessárias medidas eficazes de divulgação de dados e documentos. Relativamente ao Plano Nacional de Imunização, **à exceção da listagem de vacinados (que contém nomes e dados pessoais), não há sigilo algum em relação aos quantitativos de doses de imunizantes, regras de prioridade na vacinação, percentuais ou grupos já vacinados etc.**

Pode-se concluir, portanto, que **a ausência de transparência na gestão do Plano de Imunização gerou desinformação na população**, podendo ter culminado em postergação de vacinação de muitas pessoas que tinham direito ao imunizante, por desconhecimento das regras vigentes.

Durante toda a campanha de vacinação, a **Secretaria de Saúde limitou suas publicações à divulgação de datas e locais de vacinação, com referência aos grupos que seriam vacinados, o que, como demonstrado, é insuficiente.**

2.4 Das Inúmeras Inconsistências nas Listagens Apresentadas e Total Ausência de Confiabilidade – 03ª Constatação

O Secretário Municipal de Saúde salientou para a Comissão Parlamentar de Inquérito que as listagens de vacinados passavam por cerca de seis servidores até chegar “às suas mãos para conferência”, o que, no entanto, não impediu a existência de erros de digitação, duplicidades e lacunas que comprometem a confiabilidade das listas apresentadas.

É necessário registrar, ainda, que **as listas apresentadas são extremamente diferentes umas das outras**, o que **compromete a confiabilidade das informações prestadas**. Como se verá, a última lista, que deveria estar completa e sem erros – já apontados previamente, **foi apresentada com número quantitativo de erros**, inclusive com **ausência de informações essenciais**.

Relativamente à primeira listagem de vacinados, foram identificados três nomes em duplicidade, cujas iniciais são: M.A.M., S.O.S e L.A.C., todas mulheres.

Relativamente à segunda listagem de vacinados, registre-se que houve diversas ocorrências de pessoas recebendo o imunizante, com idade inferior ao grupo que estava sendo vacinado na oportunidade, sendo:

- ⇒ Número 130 da lista é uma **pessoa de 60 anos que foi vacinada no dia 03/03/2021, juntamente com o grupo de idosos de 85 anos;**
- ⇒ Número 148 da lista é uma pessoa de **36 anos que foi vacinada no dia 04/03/2021, juntamente com o grupo de idosos de 85 anos;**
- ⇒ Número 196 da lista é uma pessoa de **28 anos que foi vacinada no dia 04/03/2021, juntamente com o grupo de idosos de 85 anos;**
- ⇒ Número 925 da lista é uma pessoa de **64 anos que foi vacinada no dia 30/03/2021, juntamente com o grupo de idosos de 73 anos.**

Também foi apontado, pelo Vereador Fernando Tolentino, que o nome de iniciais G. S. C., um homem, número 51 da segunda listagem apresentada, foi vacinado no Distrito de Monsenhor João Alexandre no dia 22/03/2021. No entanto, não existe registro dessa pessoa nos Cartórios do município, além de não possuir cadastro no sistema de saúde municipal e, tampouco, cadastro no Ministério da Saúde. Em tentativa de localizar aludido cidadão não houve êxito por parte do Vereador acima referido.

Relativamente a estas pendências, o Secretário Municipal de Saúde manifestou-se posteriormente, apresentando como justificativa para todas as inconsistências o fato de terem ocorrido erros de digitação.

Além disso, em relação à última listagem apresentada, foi verificada a ocorrência **de diversas pessoas que tomaram a primeira e segunda dose do imunizante no mesmo dia**, conforme iniciais e datas a seguir:

S.A.T. → 08/02/2021
C.R.B. → 13/02/2021
T.M. → 13/02/2021
J.F. → 15/02/2021
I.V. → 16/02/2021
M.C. → 16/02/2021
P.D. → 16/02/2021
M.R.R. → 06/03/2021
R.G.S. → 03/05/2021
O.G.R. → 06/05/2021

Constatou-se, ainda, existência de um nome sem nenhum sobrenome, às fls. 13 da última listagem apresentada, pessoa que teria recebido a 2ª dose do imunizante da funcionária Cíntia Paula da Costa Gonçalves em 24 de fevereiro de 2021. O nome é extremamente suspeito, pois, **noutras listas relativas a fevereiro de 2021 não constava nenhuma pessoa apenas com o prenome (sem sobrenome), além do fato de ser atípica a aplicação da segunda dose em 24 de fevereiro de 2021**, visto que a vacinação teria iniciado apenas no final de janeiro de 2021.

Ainda em relação à última listagem apresentada, constam as seguintes colunas: Nome, CPF, data de nascimento, data de aplicação da vacina, descrição da dose, fabricante ou marca da vacina, responsável pela aplicação e grupo prioritário que a pessoa faz parte. Todavia, na coluna que deveria conter o nome do fabricante ou marca da vacina, em diversas colunas está preenchido somente com “Ministério da Saúde”, o que dificulta a conferência das informações sobre cada dose aplicada em comparação com as doses recebidas pelo município.

Também em relação à última listagem de vacinados, que deveria ser a mais completa e exata, em diversas colunas em que deveria conter o grupo prioritário da pessoa vacinada (justificando sua imunização), não constam informações, ficando a coluna “em branco” e em outros casos somente com a palavra “outros”, comprometendo a análise e a confiabilidade da lista.

Constatou-se, também, que **pessoas menores de idade (com menos de dezoito anos) foram vacinadas, tendo sido vinculadas como “Recepcionistas” da área da saúde**, o que causa enorme estranheza, visto não ser

admissível que pessoas menores de idade laborem como “recepcionistas”, sobretudo em área insalubre, com expressa proibição na legislação. São elas:

- ⇒ T.G.T.F., mulher nascida em 05/07/2003, constante das fls. 19 da última listagem apresentada, vacinada em 11 de março de 2021 (ainda com 17 anos), vinculada como Recepcionista;
- ⇒ T.B.C.P., mulher nascida em 07/04/2003, constante das fls. 12 da última listagem apresentada, vacinada em 19 de fevereiro de 2021 (ainda com 17 anos), vinculada como Recepcionista;
- ⇒ L.M.C.F., homem nascido em 01/02/2004, constante das fls. 19 da última listagem, vacinado em 11 de março de 2021 (ainda com 17 anos), vinculado como Recepcionista.

É de se registrar, também, que na última listagem apresentada – a qual deveria ser a mais completa – foram encontrados espaços em branco no item “grupo/atendimento”, o qual especifica a motivação ou condição que a pessoa se encontra para receber a vacina, conforme Plano Nacional de Imunização, **prejudicando a conferência da legitimidade da vacinação destas pessoas.**

Por todas estas razões, restou verificado que **a confiabilidade das listagens apresentadas foi prejudicada, não sendo possível concluir pela lisura de todas as vacinações realizadas no município.**

2.5 Da Vacinação do Secretário Municipal de Saúde e da provável ilegalidade constatada – 04ª Constatação

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Reginaldo Teixeira Santos, foi vacinado em 04 de abril de 2021, conforme consta às fls. 35 da última listagem apresentada, tendo sido vinculado como “Enfermeiro” no campo “grupo prioritário”.

Em uma primeira análise, a Comissão entende que o mesmo poderia ter recebido a dose do imunizante até mesmo antes desta data, visto tratar-se de servidor administrativo da área da saúde. No entanto, **há indícios de ilegalidade, não por ter sido o mesmo vacinado, mas, por restar caracterizado que o mesmo continua a exercer o ofício de “enfermeiro”, mesmo estando vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, encargo público de dedicação exclusiva.**

Além disso, o próprio Secretário Municipal de Saúde, em resposta à indagação do Vereador Fernando Tolentino (na Reunião Instrutória), aduziu que continua a exercer a enfermagem no município.

Desta forma, o Sr. Reginaldo Teixeira Santos, **por estar no exercício de secretariado municipal, não poderia exercer atribuições privadas paralelas, como é o caso da manutenção de serviços de enfermeiro, como restou configurado pela listagem apresentada e pelas próprias declarações do Secretário, o que deve ser investigado pelo Ministério Público Estadual, por fugir à alçada desta Comissão.**

3. Conclusão

À luz do que fora exposto, a Comissão Parlamentar de Inquérito conclui que:

- ⇒ As primeiras constatações, portanto, foram no sentido de **apontar fragilidade na metodologia de vacinação adotada pela Secretaria Municipal de Saúde**, além de uma **enorme desorganização na implementação do plano de vacinação**, visto que:
 - a) Não existia lançamento em tempo real dos dados junto ao Sistema do Ministério da Saúde;
 - b) Não existia consulta *on line* junto ao Sistema do Ministério da Saúde, no momento da vacinação;
 - c) Não existia uma planilha, ou listagem, unificada, com as pessoas que já haviam sido vacinadas, o que só foi providenciado a partir da instauração da CPI.
- ⇒ Desta forma, a partir disso, **verificou-se enorme vulnerabilidade do plano de vacinação até então implementado no município**, propenso a fraudes (como frequentemente se verifica a partir de notícias veiculadas na imprensa) na medida em que **não havia controle unificado de quem já havia sido vacinado.**
- ⇒ Mais que isso, **o descontrole apontava que a Secretaria de Saúde não tinha condições de afirmar quem já havia sido ou não vacinado**, naquele primeiro momento, evidenciando que até então só haviam registros físicos (“de papel”) das doses aplicadas, o que, inclusive, **gerou diversas falas do Secretário Municipal de Saúde no sentido de ser necessário deslocar servidores para proceder à digitação das listagens.**
- ⇒ A partir desta digitação “às pressas” dos dados, houve enorme quantitativo de erros de digitação em nomes e datas, com apontamentos de duplicidades e lacunas nas listagens, o que persistiu até a apresentação da listagem final.
- ⇒ Constatou-se, também, **notória ausência de transparência da Secretaria Municipal de Saúde**, visto que não foram divulgadas informações mínimas

necessárias acerca do Plano de Imunização. Ao compulsar o site oficial do Poder Executivo, bem como analisar quadros de avisos e publicações do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Saúde, não foram localizados documentos relativos às Notas Técnicas, Portarias, fichas informativas ou outros documentos oficiais relativos ao Plano de Imunização. Constatou-se que não eram disponibilizados documentos oficiais relativos à ordem de vacinação e que **a carência de informações oficiais, inclusive, deu azo à instauração da CPI, visto que somente a partir de requisições forçadas é que foram fornecidas informações acerca das prioridades de vacinação.** Além disso, em momento algum houve disponibilização do quantitativo de doses de imunizantes recebidas pelo município, tampouco publicação das respectivas notas fiscais. Também não houve disponibilização de “vacinômetro” ou outro mecanismo que possibilitasse à população ter ciência acerca dos percentuais de pessoas já imunizadas, tampouco de quais classes de grupos prioritários já haviam sido totalmente vacinadas. Pode-se concluir, portanto, que a ausência de transparência na gestão do Plano de Imunização gerou desinformação na população. Durante toda a campanha de vacinação, a Secretaria de Saúde limitou suas publicações à divulgação de datas e locais de vacinação, com referência aos grupos que seriam vacinados, o que, como demonstrado, é insuficiente.

- ⇒ A partir de uma análise integrada de todas as listas, **conclui-se que sua confiabilidade restou comprometida e que, por isso, não foi possível concluir pela legalidade de todas as vacinações,** pois: a) existem muitas diferenças entre as primeiras listas apresentadas e as subsequentes, com supressão de erros sem justificativa aparente, na medida em que a resposta às indagações da CPI sempre foram no sentido da existência de erros de digitação; b) há nomes registrados em duplicidade e surgimento de novos erros nas listas subsequentes que não existam nas listagens anteriores; c) existem inconsistências, devidamente apontadas no item 2.4 deste relatório, sobretudo: c.1) pessoas com idade inferior, vacinadas simultaneamente às de idade avançada; c.2) pessoa vacinada e não localizada no Distrito de Monsenhor João Alexandre; c.3) diversas pessoas que tomaram a primeira e segunda dose no mesmo dia; c.4) diversos nomes extremamente reduzidos, sem inclusão de sobrenomes; c.5) um nome sem nenhum sobrenome, às fls. 13 da última listagem apresentada, o qual teria recebido a segunda dose do imunizante em 24/02/2021, de maneira atípica, visto que a vacinação teria iniciado apenas no final de janeiro; c.6) na coluna que deveria conter o nome do fabricante ou marca da vacina, em diversas colunas está preenchido somente com “Ministério da Saúde”, o que dificulta a conferência das informações sobre cada dose aplicada em comparação com as doses recebidas pelo município; c.7) em diversas colunas em que deveria conter o grupo prioritário da pessoa vacinada (justificando sua imunização), não constam informações, ficando a coluna “em branco” e em outros casos somente com a palavra “outros”, comprometendo a análise e a confiabilidade da lista e impedindo a conferência da legitimidade da vacinação; c.8) pessoas

menores de idade (com menos de dezoito anos) foram vacinadas, tendo sido vinculadas como “Recepcionistas” da área da saúde, o que causa enorme estranheza, visto não ser admissível que pessoas menores de idade laborem como “recepcionistas”, sobretudo em área insalubre; c.9) na última listagem apresentada – a qual deveria ser a mais completa – foram encontrados espaços em branco no item “grupo/atendimento”, o qual especifica a motivação ou condição que a pessoa se encontra para receber a vacina, conforme Plano Nacional de Imunização, prejudicando a conferência da legitimidade da vacinação destas pessoas.

- ⇒ Concluimos, também, que há indícios de ilegalidade na vacinação do Secretário Municipal de Saúde, não por ter sido o mesmo vacinado (visto que teria direito ao imunizante por ser servidor da área da saúde), mas, **por restar caracterizado que o mesmo continua a exercer o ofício de “enfermeiro”, mesmo estando vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, encargo público de dedicação exclusiva.** Desta forma, o Sr. Reginaldo Teixeira Santos, por estar no exercício de secretariado municipal, não poderia exercer atribuições privadas paralelas, como é o caso da manutenção de serviços de enfermeiro, como restou configurado pela listagem apresentada e pelas próprias declarações do Secretário, o que deve ser investigado pelo Ministério Público Estadual, por fugir à alçada desta Comissão.

Por todas estas razões, a Comissão Parlamentar de Inquérito entende ser viável encaminhamento do presente Relatório Conclusivo, acompanhado das listagens apresentadas, ao Ministério Público Estadual para apuração das irregularidades apontadas.

Cláudio/MG, 15 de julho de 2021.

Marcos Paulo Dutra
Presidente da comissão

Sargento Moisés
Relator da comissão

Fernando Tolentino
Revisor da comissão